

CONTRATO

Entre:

RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, E.I.M., S.A., com o número de identificação fiscal 515 332 607, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão 2140-671 Carregueira, neste ato representada pelo Diretor Geral, Joel Nunes Marques, portador do cartão do cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], com residência profissional na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, Carregueira – Chamusca, com poderes para o ato, nos termos da procuração emitida em 15.11.2021 pelo Conselho de Administração da RSTJ, E.I.M., S.A., doravante designada por Primeira Outorgante;

E

CTIC – CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDÚSTRIAS DO COURO, contribuinte nº 502 838 892, com sede em Rua da Estiveira s/nº, S. Pedro, 2380 – 184 Alcanena, neste ato representada por Alcino José Pereira Martinho, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], na qualidade de representante legal, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto para Aquisição de Serviços de Monitorização Anual das Lixeiras Encerradas – 06/AD/RSTJ/2022, nos termos e de acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20º do CCP, cuja consulta foi realizada no seguimento do despacho do Sr.º Diretor Geral da RSTJ datado de 02 de março de 2022, e a adjudicação decidida e minuta de contrato aprovada por despacho do Sr.º Diretor Geral da RSTJ de 11 de março de 2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Contrato tem como objeto a **Aquisição de Serviços de Monitorização Anual de Lixeiras Encerradas**, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

1 - O preço global dos serviços adjudicados à Segunda Outorgante é de € **6.239,90 (seis mil, duzentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 – O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 3.^a

As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 90 (noventa) dias após a receção e conferência das respetivas faturas.

Cláusula 4.^a

1 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ocorrer nos meses de março e abril (dois meses).

2 – No caso do previsto no número anterior, tal não se verificar possível por motivos alheios às partes, o objeto do contrato deverá ser cumprido em momento posterior, até ao término do corrente ano.

Cláusula 5.^a

1 - No âmbito da execução do contrato, nos termos e fundamentos do artigo 290º - A do CCP, é nomeada Gestora do Contrato, a Dr.^a Nádia Pereira, Chefe do Setor de Compras e Contratos da Entidade Adjudicante.

2 - Caso o Gestor de Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Nos casos omissos do presente contrato ou documentos a ele anexos, observar-se-ão as normas da legislação em vigor.

As Partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

O presente Contrato é feito em duas vias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Carregueira, 24 de março de 2022

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE



Joel Nunes Marques

Alcino José Pereira Martinho